



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2019, que
“*Altera a Lei municipal nº 685 de 27 de outubro de 1971*”.

Carmo do Paranaíba - MG, 20 de setembro de 2019.

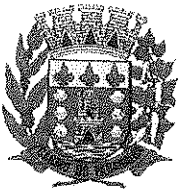
Senhores Vereadores,

Cordialmente nos reportamos a V. Exa. tendo em vista a doação firmada pela Lei Ordinária Municipal de nº 685/1971, de 27 de outubro de 1971, onde fora doado o imóvel (lotes de nº-01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 32, 33, da quadra 193 – matrícula nº 13.932, e registrado na matrícula de nº 6.494, L2-RG).

A CARPEC é uma sociedade cooperativa do ramo agropecuário que tem o seu capital social dividido em quotas-partes, distribuída entre os 1.647 cooperados existentes ao final do ano de 2018. Sua estrutura funcional conta com 183 colaboradores, e atende cerca de 20 municípios, e sua estrutura física está concentrada nos municípios de Carmo do Paranaíba e Tiros, ambos no estado de Minas Gerais. Suas unidades de negócios e produção são divididas em: Sede Administrativa/Lojas Agro Veterinárias/Supermercado/Comercialização, Armazenamento e Beneficiamento de Café/Fábrica de Rações e Suplementos Minerais.

A CARPEC se dedica à prestação de serviços aos seus cooperados e busca desenvolver-se de maneira contínua, procurando aplicar modernas práticas de gestão, conquistar e manter vantagens competitivas na exploração das oportunidades que se abrem a cada dia no mercado.

Os produtores têm forte vocação para a produção agropecuária, objetivando a melhoria da produtividade e administração dos seus negócios. A busca incessante na profissionalização da Cooperativa e dos seus cooperados faz com que sejam feitos investimentos na formação de seus dirigentes executivos, colaboradores e produtores, além de desenvolver programas de gestão e desenvolvimento que visam



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

criar um ambiente propício para a busca de soluções criativas e que agrega valor aos cooperados.

Na CARPEC, a responsabilidade social e ambiental ocupa importante destaque do seu planejamento. Sua produção social é ecologicamente correta, preservando os recursos naturais. É uma diretriz a ser seguida pelos produtores. Investe também, nas relações com a comunidade através de ações sociais, além de apoiar a cultura e o esporte do município.

No artigo 1º da referida Lei, possui um erro de digitação do número do lote, que foi atestado sua incorreção nos documentos comprobatórios, como escritura pública e sua respectiva matrícula. Quando da edição da lei, houve a digitação de datilografia repetidamente do número “32”, sendo que o correto seria o número “33”, que inclusive, na averbação, já possui corretamente descrito, portanto, apenas uma retificação da grafia na lei, somente de erro material.

No artigo 2º da referida Lei, pleiteamos a substituição/alteração da palavra “alienar” por “vender”. No contexto da época, e, sobretudo, atrelada à escritura ora lavrada, o sentido da palavra utilizada na lei seria que, quando a donatária recebesse o terreno, objeto da doação, evitasse a especulação e sua venda, o que caracterizaria um desvio no propósito da ação do poder público. No contexto atual, e jurídico, “alienar” é o ato de transferir algum bem material ou imaterial a outrem, podendo ser mediante venda, doação, leilão, empréstimo, aluguel, e outros, repassando seu domínio de coisa ou gozo para alguém, ao passo, que vender, significa transferir definitivamente um bem mediante um preço determinado ou negociado, consistindo em fazer uma troca de um bem ou serviço por uma contrapartida. Em nossa opinião, se tratando da referida doação, a donatária não poderá vender o terreno objeto desta doação, isso cumprindo com o disposto da lei, porém podendo oferecer o bem em garantia, se tratando, afinal, da alienação do bem que nos foi oferecido pela doação. A donatária tem o pleito de alienar o bem, e não em vender o objeto recebido da doação.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

A donatária, desde a data da doação, veio exercendo as suas atividades fomentando e desenvolvendo o comércio de forma cooperativa na região, e nesta cidade, realizando a construção da sede da Cooperativa, construção de instalações para o armazenamento de produtos e realização de serviços em favor dos munícipes, assim como a aquisição de outros imóveis para a constatação de investimentos e melhoramentos na prestação de serviços.

Com a evolução do comércio em geral, foram criadas novas formas de negociações, assim como também a lei passou a exigir novas formas de obrigações, exigindo em algumas hipóteses, a alienação do bem ao credor, como também todas as formas existentes no país de garantias reais, portanto, em efetuar transações financeiras juntas às instituições bancárias e fornecedores em geral.

A condição de não alienação a terceiros, prevista na lei, passou a impedir que o imóvel fosse dado em garantia das suas diversas formas, o que, e apenas nesta oportunidade, passou a ser uma necessidade primordial da donatária, pois necessita de efetuar negociações financeiras rotineiramente.

No estatuto desta nobre instituição cooperativa consta a previsão de que esta só poderá vender ou doar bens imóveis, caso seja aprovado em assembleia geral designada com o fim específico para tanto, nos termos do art. 38, inciso III de seu estatuto, demonstrando a sua boa-fé no trato com os bens e direitos dos seus associados, por isto, do pleito do parágrafo único deste projeto de lei.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal